

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3164

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010.05.004300-8 NA SUSPENSÃO
LIMINAR N.º 010.05.004300-8/BOA VISTA-RR
AGRAVANTE : JEANE MAGALHÃES XAUD
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
REQUERIDA : O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ANALUCÍOLA VIEIRA
FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – SUSPENSÃO DE LIMINAR EM
MANDADO DE SEGURANÇA – COMPETÊNCIA DO
PRESIDENTE – RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RECURSO NÃO PROVADO I-
A suspensão de liminar é medida que visa proteger o interesse
público ameaçado de dano. II – Existindo a possibilidade de grave
lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas, inviável a
reforma do deferimento do pleito de suspensividade da liminar, em
sede de agravo regimental. III – Agravo regimental conhecido e
improvado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental,
acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes
do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, à unanimidade, em conhecer do agravo para negar-lhe
provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte
integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, aos seis dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
- Julgador -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N°
010.04.3249-1/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: LUCICLEIDE DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADOS: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO.
IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO
DE INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ESTADUAL DE
PARCELAS RELATIVAS A QUINTO, DEVIDAS A PARTIR DE 1º
DE JULHO DE 2004- IMPOSSIBILIDADE – VIA ELEITA
INADEQUADA – SÚMULAS 269 E 271/STF - EXTINÇÃO DO
FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - EXEGESE DO ART.
267, INCISO VI DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado
de Segurança com Pedido Liminar, acordam os Excelentíssimos
Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à
unanimidade de votos, em consonância com o Parecer
Ministerial, em extinguir o processo, na forma do voto do
Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador

Juiz convocado CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.04.003021-4/BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: MARTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA MARCELI M. N. DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO E
PROCESSUAL CIVIL – PEDIIDO DE INGRESSO EM CURSO DE
FORMAÇÃO – DECADÊNCIA OPERADA- EXTINÇÃO DO
FEITO CÓM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO
ART. 269, INCISO IV DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado
de Segurança com Pedido Liminar de nº 010.04.3021-4, acordam
os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do
Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Parecer
Ministerial, em extinguir o processo com julgamento do mérito,
na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante
do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente/ Relator –

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
- Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004312-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: AUREA LUCIA MELO OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004024-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: OLINDO JOSÉ POSSENATO TOALDO
ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
APELADO: ÁLVARO LUIZ CALEGARI
ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – RESPONSABILIDADE CIVIL INDIRETA (FATO DO ANIMAL – ART. 1.527 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916) – ACIDENTE DE MOTOCICLETA – COLISÃO EM SEMOVENTE QUE TRAFEGAVA EM RODOVIA. – NEXO CAUSAL INDEMONSTRADO – PROVA DE PROPRIEDADE / GUARDA DO ANIMAL – ÔNUS DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC).

1. Na responsabilidade por fato do animal, a que se refere o art. 1.527 do Código Civil de 1.916, é imprescindível que o ofendido prove quem era o dono ou detentor do animal, eis que matéria fática relacionada ao fato constitutivo do direito à indenização pretendido.

2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004073-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: SISTEMA DE BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E LÚCIO TÁVORA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

APELADO: RODOLFO PEREIRA

ADVOGADOS: DR. LENON G. RODRIGUES, ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA VEICULADA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ART. 458 DO CPC. REJEITADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO ADEQUADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em nulidade da sentença se estão presentes todos os requisitos essenciais previstos no art. 458 do CPC.

2. A comprovação do evento danoso, do dano e do nexo de causalidade, gera aos recorrentes o dever de indenizar pelos danos morais causados ao apelado.

3. O valor da indenização por danos morais fica ao arbítrio do juiz, de seu livre convencimento e bom senso, observado o princípio da razoabilidade e, no presente caso, mostra-se justo e adequado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005004073-1, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhacer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004248-9 NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: NOELI APARECIDA FARIA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCADA DO ATO DECISÓRIO. CIRCUNSTÂNCIAS REVELADORAS DE MANIFESTA PRETENSÃO PROCRASTINATÓRIA DO PLEITO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

- Evidenciado nos autos que a agravante teve ciência inequívoca da fruição do prazo para recorrer e que o pedido de restituição de prazo afigura-se nitidamente procrastinatório, impõe-se o indeferimento do pleito, mormente quando não ocorre ofensa ao princípio da ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 01005004248-9, no Recurso de Apelação nº 001004003227-7, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas negar provimento, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002563-6 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDOS: JOSÉ MARCULINO RIBEIRO E FRANCISCA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de José Marculino Ribeiro e Francisca Rosa Ribeiro, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 158, confirmado em sede de embargos declaratórios à fl. 170.

Alega o recorrente, em síntese (fls.173/199) que a decisão vergastada afrontou os arts. 21, 331, 333 e 535 do Código de Processo Civil e §6º do art. 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.204/222) o recorrido pugna, preliminarmente pelo não conhecimento e no mérito pelo improviso dos recursos.

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: os arts. 21, 331, 333 e 535 do Código de Processo Civil e §6º do art. 37 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2005.

**Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002995-0 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: MARIA TEREZA ABAITARÁ SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Maria Tereza Abaitará Silva, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 121, confirmado em sede de embargos (fl. 140).

Alega o recorrente, em síntese (fls.146/159) que a decisão vergastada afrontou os arts. 21 e 331 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 163/174) a recorrida pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo seu improviso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 21 e 331 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000959-0 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Salomão Afonso de Souza Cruz em face de Romero Jucá Filho com fulcro nos art. 102, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 192/193, confirmado em sede de embargos declaratórios às fl.206.

Alega o recorrente, em síntese (fls.216/220) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, LV e 53, §1º e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 277/282) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso por ser intempestivo e, no mérito, pelo improviso do mesmo.

É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O v.acórdão foi publicado no DPJ nº 3122, que circulou no dia 11.05.2005(quarta-feira) – fl.208.

De acordo com a regra do art. 184 caput, do CPC, o prazo começou a fluir no dia 12.05.05, encerrando-se em 26.05.05(quinta-feira), feriado nacional e portanto o prazo foi prorrogado até o 1º dia útil subsequente, isto é, 30.05.05. (art. 184 do CPC).

No dia 06.06.05, a Secretaria da Câmara Única certificou o trânsito em julgado do acórdão.

O recurso especial, por sua vez, foi protocolado naquela mesma data (06.06.05), consequentemente, fora do prazo legal (art.508 CPC).

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004360-2 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE

PACIENTE: ISAMU SUGUIMOTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 11 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004352-9 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Requisitem-se informações do MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias.

Intime-se o Agravado para contraminuta, sendo-lhe facultada de cópias das peças que entender convenientes (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004358-6– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

A “Comissão Provisória para Eleição do SINTER” impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação n.º 093310-2/04, que designou, em antecipação de tutela, “... uma Comissão, intitulada de *interventora*, (...) com o objetivo de convocar, realizar [eleições] e empossar novas diretorias Executiva e Conselho Fiscal, daquela entidade sindical (...), para o biênio 2005-2007.” (inicial de fls. 02-12; doc. anexa: fls. 12-81).

Alega que o aludido decisório malferiu normas estatutárias do citado sindicato (“... a direção foi indicada pelo juízo sem a consulta da categoria.” – fl. 05); e o art. 5.º, XVIII, da CF (“indevida interferência estatal no funcionamento da entidade sindical”).

Assere, ainda, ser incompetente o prolator do sobreditio *decisum*, em face da existência de outra demanda em tramitação perante o Juízo da 6.ª Vara Cível de Boa Vista, já prevento.

Vislumbra o *periculum in mora* no risco das eleições serem realizadas por “... uma Comissão ‘Interventora’ ilegítima e ilegalmente empossada judicialmente...” (sic; fl. 11).

Requer liminar, visando seja declarado nulo o ato indigitado coator, bem como “... nomeada e empossa a COMISSÃO PROVISÓRIA, ora Impetrante para (...) administrar o SINTER, no prazo de 90 (noventa) dias, para gerir administrativamente e financeiramente o SINTER e ainda devendo convocar eleições gerais nos termos do parágrafo único do art. 34 do estatuto SINTER...” (sic; fl. 12).

É o relatório, no concernente à acauteladora.

Decido.

Em cognição vestibular e sumária, não percebo patente qualquer teratologia cometida na decisão vergastada.

A uma, por quanto disposições estatutárias de cunho administrativo não necessariamente cingem o livre convencimento do magistrado, cujo norteamento é a normatização legal. A duas, porque impede não confundir a liberdade e a autonomia sindicais para deliberar sem a influência de natureza administrativa de órgãos estatais

fiscalizadores, com a competência do Poder Judiciário para apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito (arts. 8.º, I; e 5.º, XXXV, CF).

Ademais, o *mandamus* não é sucedâneo do recurso próprio que a impetrante, sendo, em tese, terceiro interessado, poderia manejá-lo, nos autos do processo de origem.

Do mesmo modo, as questões atinentes a conflito de competência, prevenção do Juiz da 6.ª Cível e incompetência do Juízo da 5.ª Vara Cível comportam expediente próprio para discussão, perante os citados órgãos judiciais, além de não estarem devidamente evidenciados, neste momento cognitivo.

A fumaça do bom direito falece ao pleito cautelar.

DESTARTE:

- a) *indefiro* a liminar;
- b) corrija-se a autuação, consignando-se, como impetrado, o MM. Juiz da 5.ª Vara Cível;
- c) notifique-se a autoridade indicada coatora, para prestar as informações que achar necessárias, no prazo legal;
- d) ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003285-5– BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º RECORRENTE: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
1º RECORRIDO: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 245/246.

Após, baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RECORRIDOS: CLEIÉRISSON TAVARES SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Desentranhe-se o petitório de fls. 259/264 e devolva-se à sua signatária, porquanto existe nos autos o Recurso daquela parte às fls. 222/227.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR.
 1º RECORRENTE: SÚLIO DE FREITAS
 ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
 2º RECORRENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 1º RECORRIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 2º RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS
 ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o 1º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003037-0 – BOA VISTA/RR.
 1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
 2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 1º RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o 1º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5 – BOA VISTA/RR.
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
 RECORRIDOS: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Desentranhe-se o petitório de fls. 244/249 e devolva-se à sua signatária, porquanto existe nos autos o Recurso daquela parte às fls. 206/211.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004359-4 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
 ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
 APELADO: NILDES DA SILVA MELO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno do TJRR.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003290-5 – BOA VISTA/RR.
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
 RECORRIDO: FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
 ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004357-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: EDSON RIBEIRO
PACIENTE: WILTON GOMES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004356-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: EDSON RIBEIRO
PACIENTE: MARIA RITA MARIN
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004348-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
APELADO: LOJAS PERIN LTDA
ADVOGADA: DR.ª SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 297 do RITJRR.

Boa Vista(RR), 11 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 175 – Exonerar **TAILÂNDIA PINHEIRO MOTA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 12.07.2005.

N.º 176 – Nomear **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 12.07.2005.

N.º 177 – Exonerar **FABIANA DA SILVA MONTEIRO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 18.07.2005.

N.º 178 – Nomear **FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 18.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 553 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, licença para tratamento de saúde, nos dias 12 e 13.07.2005.

N.º 554 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 15.07.2005.

N.º 555 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas 2.ª e 3.ª Varas Criminais, no período de 12 a 15.07.2005, em virtude de licença do Titular.

N.º 556 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder

pela 4.^a Vara Cível, nos dias 12 e 13.07.2005, em virtude de licença do Titular.

N.º 557 – Dispensar o servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Registros Funcionais, Código TJ/DAS-407, a contar de 12.07.2005.

N.º 558 – Dispensar o servidor **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, Código TJ/DAS-407, a contar de 12.07.2005.

N.º 559 – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Registros Funcionais, Código TJ/DAS-407, a contar de 12.07.2005.

N.º 560 – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, Código TJ/DAS-407, a contar de 12.07.2005.

N.º 561 – Alterar a 3.^a etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, lotado na 1.^a Vara Criminal, anteriormente marcada para o período de 04.07 a 02.08.2005, para ser usufruída no período de 02 a 31.01.2007.

N.º 562 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, anteriormente marcada para o período de 04.07 a 02.08.2005, para ser usufruída nos períodos de 15 a 29.12.2005 e de 03 a 17.07.2006.

N.º 563 – Designar a servidora **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 01 a 30.07.2005, em virtude de férias da Titular.

N.º 564 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 551, de 11.07.2005, publicada no DPJ n.º 3163, de 12.07.2005.

N.º 565 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Administração, no período de 07 a 12.07.2005, em razão de afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 12/07/05

Procedimento Administrativo nº 1.450/05

Origem: 8^a Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: **Amanda Fernandes da Cruz, Ivy Marques Amaro, Roland Louis de Souza, Ingrid Katiúscia de Souza Pereira, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Thaise Alonso Perdiz e Eliana Palermo Guerra**. Boa Vista, 12 de julho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.393/05

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: **Glaysor Alves da Silva, Jeromar Paiva dos Santos, Rafael Oliveira Lopes, Marcelo Cruz de Oliveira, Paulo Sérgio Firmino e Stênio José da Silva**. Boa Vista, 12 de julho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.363/05

Origem: Djacir Raimundo de Souza

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: **Djacir Raimundo de Souza**. Boa Vista, 12 de julho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 12 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 357 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2005.

N.º 358 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 10.07 a 08.08.2006.

N.º 359 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

N.º 360 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 06.02 a 07.03.2006.

N.º 361 – Alterar as férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Secretário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 08.08 a 06.09.2005.

N.º 362 – Alterar as férias do servidor **FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Secretário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 26.01 a 24.02.2006.

N.º 363 – Alterar as férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.08.2005, 21 a 30.11.2005 e de 19 a 28.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/07/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004367-7

Impetrante: Ana Cássia Ferreira Cruz, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004365-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sylas Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004366-9

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida e outros, Paciente: Hugo Mósca Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01005004364-4

Recorrente: Ministério Pùblico de Roraima, Recorrido: Francisco Lopes de Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

 COMARCA DE BOA VISTA
 JUSTIÇA COMUM

Expediente de 11/07/2005

000336AM-A=>00345

001297AM=>00218

002263AM=>00208

002422AM=>00222,00275

003351AM=>00402

003410AM=>00349

003836AM=>00393

004637AM=>00374

012429CE=>00169,00386

015420CE=>00164

014573DF=>00069

015195DF=>00092

002680MT=>00394

003683PA=>00349

009325PA=>00349

009354PA=>00349

010064PB=>00364

010924PB=>00150

000469PE-B=>00315

004246PE=>00346

079226RJ=>00173

087286RJ=>00366

001136RO=>00365

000037RR=>00349,00404,00407

000041RR-E=>00364

000044RR-B=>00352

000047RR-B=>00353,00354

000051RR-B=>00166

000052RR=>00302,00333,00334,00335

000054RR-B=>00409

000056RR-A=>00166

000058RR-B=>00402

000060RR=>00402

000066RR-B=>00167

000070RR-B=>00358

000074RR-

B=>00053,00090,00093,00219,00267,00323,00412,00413

000075RR-E=>00349,00357

000077RR-A=>00271,00440,00452

000077RR-E=>00364,00369,00390

000078RR-A=>00176,00220,00365

000078RR=>00152,00194,00286

000079RR-A=>00171

000083RR-E=>00367

000084RR-A=>00302

000085RR-E=>00357

000087RR-B=>00089,00165,00409,00411

000087RR-E=>00120,00390

000091RR-A=>00257

000094RR-B=>00386

000097RR=>00389,00424

000098RR-A=>00233

000098RR-B=>00284

000100RR-B=>00056,00058,00059,00060

000100RR=>00063,00373,00377

000101RR-B=>00059,00347,00380,00408

000103RR-B=>00256

000105RR-B=>00068,00094,00188,00340,00356,00391,00416

000107RR-A=>00366,00404,00407

000110RR-B=>00355,00414

000110RR=>00174

000111RR-B=>00053

000112RR-B=>00352,00419

000114RR-A=>00120,00364,00369,00375,00376,00378

000117RR-B=>00189,00209

000118RR-A=>00162,00175,00366,00417

000118RR=>00246,00415,00453

000119RR-A=>00190,00203

000120RR-B=>00238,00268,00350,00398

000123RR-B=>00233

000124RR-B=>00414

000127RR=>00170

000130RR=>00210

000131RR-B=>00424

000131RR=>00252

000136RR=>00064,00197,00202

000139RR-B=>00150,00177,00214

000140RR=>00134,00443,00444,00445,00446,00447,00448

000141RR-A=>00440

000141RR=>00234

000142RR-B=>00190

000145RR=>00183,00224,00255,00262,00278,00421

000149RR-A=>00039,00239,00403

000149RR=>00147,00220,00337,00338,00374,00379,00423

000153RR=>00249,00254

000154RR-A=>00429

000155RR-B=>00132,00427

000155RR=>00251

000156RR=>00057,00066,00070,00389,00405

000157RR-B=>00201

000160RR-B=>00146,00151,00156,00158,00252,00269

000160RR=>00403

000162RR-A=>00267,00442

000163RR-B=>00228

000164RR=>00210

000165RR-A=>00168

000169RR=>00171,00359,00368,00389,00418

000171RR-B=>00341,00365,00395

000175RR-B=>00375

000178RR-B=>00148, 00160, 00184, 00196, 00199, 00200,

00206, 00207, 00215, 00223, 00225, 00234, 00261

000178RR=>00071,00181,00293,00410,00422

000179RR=>00342,00343

000180RR-A=>00263,00442

000181RR-A=>00358,00406

000182RR-B=>00433

000184RR-A=>00190,00385,00431,00438

000185RR-A=>00375

000185RR=>00211

000187RR=>00232

000189RR=>00172,00363,00451,00453

000190RR=>00351,00436,00454

000192RR-A=>00383

000195RR-A=>00065

000197RR-A=>00065

000200RR-A=>00170,00240

000202RR-B=>00135

000203RR=>00071,00410

000205RR-B=>00357

000206RR=>00233,00250

000207RR-B=>00370

000209RR-A=>00179,00211,00260,00382,00384,00394,00442

000209RR=>00397

000212RR=>00161,00231,00391,00420
 000213RR-
 B=>00058,00059,00060,00061,00064,00065,00091,00092,00338
 000214RR-B=>00325
 000215RR-B=>00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293,
 00294, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00303, 00304,
 00305, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315,
 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321,00322,00330
 000216RR-B=>00149,00367
 000218RR-B=>00424,00432
 000220RR-B=>00308,00327,00328,00331
 000221RR=>00204,00221
 000222RR-A=>00403
 000222RR=>00083,00084,00085,00086,00178,00244,00268
 000223RR-A=>00189,00209,00351,00355,00360,00378,00414
 000223RR=>00087,00138,00415
 000224RR-B=>00091,00337,00338
 000226RR=>00349,00357,00406
 000229RR-A=>00252
 000231RR-B=>00137
 000231RR=>00170,00189,00209
 000236RR=>00343,00399,00400
 000237RR-B=>00386
 000237RR=>00245
 000239RR-A=>00344,00374,00381
 000240RR=>00342
 000245RR-A=>00140,00388,00405
 000248RR=>00144, 00159, 00163, 00213,00216, 00229, 00236,
 00247, 00258, 00277, 00283
 000254RR-A=>00294
 000257RR=>00191
 000260RR=>00039,00218,00239,00302,00359,00403
 000262RR=>00054,00212,00264,00274,00342,00348
 000263RR=>00349,00357
 000264RR=>00362,00363,00364,00375,00378,00390,00417
 000269RR=>00363,00364,00375,00378,00384
 000278RR=>00065
 000279RR=>00139,00217,00279
 000281RR=>00189,00209
 000282RR=>00253,00410,00415
 000284RR=>00411
 000285RR=>00424
 000297RR=>00365
 000298RR=>00233
 000299RR=>00368
 000300RR=>00193,00375
 000305RR=>00187
 000311RR=>00195,00281,00285,00371
 000315RR=>00038,00361
 000316RR=>00357
 000319RR=>00371
 000320RR=>00041,00042,00043
 000323RR=>00323,00324,00412
 000335RR=>00259
 000336RR=>00383
 000337RR=>00345,00374
 000352RR=>00072,00161,00391,00392,00401
 000381RR=>00067
 000382RR=>00365
 000383RR=>00173
 000385RR=>00142,00180,00272,00362,00363
 000394RR=>00387,00406
 000412RR=>00396
 000413RR=>00343
 000417RR=>00155
 084206SP=>00055,00349
 096226SP=>00349
 104016SP=>00374
 122070SP=>00264
 196403SP=>00292,00295,00326,00327,00328,00329
 000220TO=>00280

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AGRADO DE INSTRUMENTO

00135 - 001005112782-6

Agravante: C.M.R.; Agravado: E.C.R. => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Adv - Vívian Santos Witt.

ALIMENTOS - PEDIDO

00136 - 001005112754-5

Requerente: N.G.F.F.; Requerido: H.V.F. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Transferência Realizada em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001005112603-4

Requerente: L.C.V.L.; Requerido: L.N.L. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00089 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 54.078,96. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00090 - 001005112614-1

Autor: Antonio Carlos de Araujo; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00072 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.375,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00073 - 001005112492-2

Requerente: Camila Veras Soares; Requerido: Nasciso Aparecido Bueno Soares => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005112497-1

Requerente: Ana Vitoria Paulino de Melo; Requerido: Francisco Oliveira da Cunha => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005112512-7

Requerente: O Estado de Santa Catarina; Requerido: Otacilio de Menezes => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005112517-6

Requerente: Laercio Alves de Oliveira; Requerido: Aleksandra Fonseca Botelho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005112609-1

Requerente: Evely Mery Rodrigues Cavalcante Batista => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005112698-4

Requerente: Osana Araujo Bezerra; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005112703-2

Requerente: Raimundo Gomes da Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005112704-0

Requerente: Francisca Queiroz de Souza; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social Inss => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005112942-6

Requerente: Lucas Marcelino Paula de Oliveira; Requerido: Andre Roberto de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 219,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005112962-4

Requerente: Francisca da Silva e Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00083 - 001005112673-7

Requerente: Matheus Dias de Medeiros Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001005112752-9

Requerente: Jorge Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001005112753-7

Requerente: Manoel Rocha do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00086 - 001005112697-6

Requerente: Silvia Letícia Barros Wotrich => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 001005112709-9

Requerente: Luiz de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00088 - 001005112749-5

Requerente: Rosilda Vasconcelos da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00053 - 001005112685-1

Agravante: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic; Agravado: Lira & Cia Ltda Casa Lira => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

BUSCA E APREENSÃO

00054 - 001005112710-7

Requerente: Cristina Vieira de Souza; Requerido: Vanja Xaud Lucena => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00055 - 001005112771-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: André Luiz Barros Nery => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 756,12. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00056 - 001004079028-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Transferência Realizada em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 11.448,90. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001005112772-7

Autor: Auto Posto Mucajai Ltda; Réu: Arivaldo Fernandes Jacomett => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.179,81. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO

00058 - 001001005052-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => Transferência Realizada em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 354.834,06. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00059 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda => Transferência Realizada em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 159.307,69. Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00060 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => Transferência Realizada em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 122.217,46. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00061 - 001004089502-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Transferência Realizada em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.046,93. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00062 - 001005112780-0

Requerente: Ervani Carvalho e Pinho; Requerido: Jailton Caitano da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00063 - 001005112437-7

Autor: Proftalmo Dr Hiran Gonçalves; Réu: Abi Lista e Negocios Web Ltda => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 599,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2005, às 08:00 Horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO

00064 - 001001006167-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => Transferência Realizada em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 25.646,01. Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00065 - 001001006512-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Transferência Realizada em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 8.868,49. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00066 - 001005112773-5

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Construtora Cristal Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.554,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00067 - 001005112617-4

Exequente: Paulo Cesar Pereira Camilo; Executado: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 456,78. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

MONITÓRIA

00068 - 001005112482-3

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Francisco Rodolfo da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 14.480,71. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00069 - 001005112742-0

Requerente: Deopinho Silva Filho => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00070 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.554,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00071 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 8.650,19. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00139 - 001005112783-4

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.480,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001005112957-4

Requerente: A.G.M.B.; Requerido: W.J.B.O. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00141 - 001005112692-7

Requerente: A.R.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00142 - 001005112708-1

Requerente: T.N.M.G; Requerido: J.G. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.159,92. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00143 - 001005112707-3

Requerente: M.M.O.S.; Requerido: R.T.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005112757-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00145 - 001005112693-5

Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00146 - 001005112442-7

Autor: M.I.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00147 - 001005112767-7

Exequente: K.L.R.; Executado: J.J.O.L. => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00148 - 001005112947-5

Requerente: C.Y.C.D.; Requerido: B.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00149 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares; Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00091 - 001001005338-6

Exequente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 39.416,74. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00092 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.857,91. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00093 - 001005112746-1

Autor: Jarkeleny da Silva Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/07/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00094 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 37.906,50. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00127 - 001005112768-5

Indicado: L.A.C.W. => Distribuição por Dependência em 08/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00128 - 001005112515-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005112520-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005112525-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00131 - 001005112675-2

Autuado: Maria da Penha de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00125 - 001005112682-8

Indiciado: A.A.M. e outros => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005112683-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00132 - 001005112618-2

Apenado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00133 - 001005112678-6

Réu: Maricio Carlos Correa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00134 - 001005100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva => Inclusão Automática No Siscom em 10/07/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00095 - 001005112769-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00096 - 001005112668-7

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00097 - 001005112674-5

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005112758-6

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005112761-0

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00100 - 001002026485-8

Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00101 - 001005112677-8

Autuado: Fernando Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00102 - 001005112595-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005112602-6

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005112613-3

Indiciado: D.W.G.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005112763-6

Indiciado: R.B.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00106 - 001005112681-0

Indiciado: R.D.S. => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005112686-9

Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00108 - 001005112669-5

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005112672-9

Indiciado: F.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00110 - 001005112559-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005112612-5

Indiciado: A.M.D. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005112744-6

Indiciado: N.P.P.C. => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005112762-8

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00114 - 001004095860-4

Indiciado: F.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00115 - 001005112687-7

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005112688-5

Indiciado: E.M.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00117 - 001005112670-3

Autuado: Neíbio Basílio dos Reis => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005112679-4

Autuado: Fagner da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005112702-4

Autuado: Francisco da Silva Kaitan => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00120 - 001005112770-1

Requerente: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00121 - 001005112667-9

Indiciado: D.S. => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00122 - 001005112453-4

Indiciado: C.B.L. => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005112684-4

Indiciado: C.A.S.L. => Distribuição por Dependência em 10/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005112689-3

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005112987-1

Requerente: I.M.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005112984-8

Criança Adol: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005112985-5

Criança Adol: M.J.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00004 - 001005112988-9

Infrator: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005112652-1

Indiciado: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112653-9

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112654-7

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112655-4

Indiciado: D.K.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112657-0

Indiciado: F.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005112658-8

Indiciado: G.K.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005112659-6

Indiciado: D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005112662-0

Indiciado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005112663-8

Indiciado: G.B.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005112966-5

Indiciado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005112967-3

Indiciado: B.R.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005112969-9

Indiciado: E.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005112970-7

Indiciado: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005112971-5

Indiciado: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005112973-1

Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005112974-9

Indiciado: D.L.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005112975-6

Indiciado: V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005112976-4

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005112977-2

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005112978-0

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005112979-8

Indiciado: J.D.T. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005112980-6

Indiciado: C.M.C.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005112981-4

Indiciado: W.R.L. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005112982-2

Indiciado: T.W.R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005112983-0

Indiciado: J.M.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005112986-3

Educando: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005112989-7

Indiciado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005112990-5

Indiciado: P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005112991-3

Indiciado: L.A.P. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005112992-1

Indiciado: D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005112993-9

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005112994-7

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005112995-4

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.; Requerido: V.P.S. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da deprecata, em Cartório, por 90 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00151 - 001004083779-0

Requerente: K.M.S.; Requerido: S.P.C.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/08/2005. às 11:40 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00153 - 001005105961-5

Requerente: C.S.A. e outros; Requerido: D.C.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o

binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005106103-3

Requerente: A.L.S.R.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 28/11/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005106661-0

Requerente: H.C.M.L.; Requerido: R.M.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos brutos (pensão) do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00156 - 001005107148-7

Requerente: A.G.M.C. e outros; Requerido: M.A.M.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 30/11/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00157 - 001005107756-7

Requerente: G.H.M.S. e outros; Requerido: E.H.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005108637-8

Requerente: M.R.F.; Requerido: P.B.F.P. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se

acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001005108817-6

Requerente: W.G.V.C.; Requerido: I.V.L.J. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2 salário(s) mínimo(s), até o dia (10) de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00160 - 001005108853-1

Requerente: T.O.S.; Requerido: M.P.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 33,33% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00161 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório; oficiar banco itáu. Despacho: Oficie-se o Banco Itáu a fim de esclarecer as afirmativas constantes às fls. 141/142 em 05 dias, sob pena de multa a 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00162 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 28 em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00163 - 001005103341-2

Requerente: N.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) promover citação. Despacho: A requerente promova a citação dos filhos do falecido, também sucessores, inclua-os no pôlo ativo, ou junte declaração de anuência do pedido, posto que estes também têm direito. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00164 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente apresente documento que ateste o Direito à indenização. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00165 - 001005111946-8

Requerente: Maurícia Mendes de Souza e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Defiro o pedido de Justiça gratuita. Ouça-se o douto representante do MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00166 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 01/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00167 - 001001002711-7

Inventariante: Lusinete de Melo Ferreira; Inventariado: João Pinheiro Ferreira => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a Fazenda Pública Municipal a fim de informar se há dívidas em nome do falecido em 05 dias. 02 - Após, dê-se vista à Curadora Especial dos menores. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00168 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpra o despacho de fls. 49. 02 - Após, intime-se a Fazenda Pública a manifestar-se acerca de seu interesse no feito. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00169 - 001001005883-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Valdeir dos Santos Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. DESPACHO: A diligência em questão (fls. 83) deve ser providenciada pela parte. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00170 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Intime-se a inventariante a manifestar-se acerca das fls. 140/171. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00171 - 001002029069-7

Inventariante: Eventuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros. Despacho: Manifestem-se os herdeiros acerca das fls. 186. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00172 - 001002032457-9

Inventariante: Banco do Brasil S/A; Inventariado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 25. Boa Vista/RR, 20/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00173 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório retifique o termo das primeiras declarações, conforme fls. 64. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00174 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira; Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente para manifestar-se em 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00175 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Dê-se vista à Fazenda Estadual. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00176 - 001004097802-4

Inventariante: Cedit Level Salvião => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante esclareça se D.C.S. citada às fls. 03 também é herdeira, bem como forneça os endereços dos herdeiros para citação, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00177 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea; Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante complemente as declarações nos termos do art. 993, II e III do CPC. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CAUTELAR INOMINADA

00178 - 001004091021-7

Requerente: I.B.S.; Requerido: S.N.R. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00179 - 001004089163-1

Requerente: M.M.L.S.; Interditado: J.T.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre documento. DESPACHO: Diga a parte sobre o documento de f. 42. Após, conclusos para análise da sentença e desse mesmo documento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00180 - 001005106724-6

Requerente: S.A.G.; Interditado: S.A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 16/11/05, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 03 - Citem-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Denego o pedido de antecipação de tutela devido à falta de laude pericial judicial, deixando para apreciar a questão em audiência. Boa Vista/RR, 18/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00181 - 001005107293-1

Requerente: M.B.M.; Interditado: M.B.S.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Tendo em vista a impossibilidade da interditanda de se locomover, e comparecer à audiência de interrogatório, nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora especial no feito. 03 - Intime-se a Curadora a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Após, agende-se perícia médica. 05 - Denego o pedido de Curatela provisória, tendo em vista a falta de laudo pericial judicial, deixando para apreciar após a perícia. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. DECISÃO: Perícia designada para o dia 26/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00182 - 001005108338-3

Interditado: J.P.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/11/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Citem-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00183 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia dos réus C. e C., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial do Réu C., citado por edital. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00184 - 001004087870-3

Autor: J.L.C.; Réu: R.C.C. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/11/2005 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Autos vista DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005108648-5

Réu: A.P.M. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Com fundamento no art. 9º, inciso I, do CPC, nomeio Curador Especial ao segundo requerido à Dra. Christianne Gonzalez (DPE/RR), tendo em vista possível conflito de interesses deste com os da autora; 04 - Citem-se (M.D. pessoalmente e V.R. pelo Curador nomeado) para, querendo, contestar, na forma e prazo legais. 05 - Feito isso, ao Distribuidor para correção dos pôlos ativo e passivo da presente ação. 06 Intime-se. Boa Vista/RR, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00187 - 001003063470-2

Autor: E.M.S.; Réu: E.A.S. => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00188 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda à incial de f. 13; 02 - Segredo de justiça; 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00189 - 001004078858-9

Requerente: M.C.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta acerca do ofício de fls. 45. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00190 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 395 para ser cumprido com o auxílio do operoso oficial de fls. 351. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00191 - 001003074326-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Aguarde-se por mais noventa dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00192 - 001004085498-5

Requerente: S.C.B.G.; Requerido: G.L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório certifique a existência ou não de defesa pelo réu. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se a autora recebeu o editorial, bem como comprovou a publicação, conforme fls. 29. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00194 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.; Requerido: Q.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),

manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 28. Boa Vista/RR, 07/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00195 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.A.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/11/2005 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00196 - 001004096346-3

Requerente: V.E.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. ___, suficientes para comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 12/09/2005, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00197 - 001004097647-3

Requerente: E.G.N.; Requerido: S.D.M. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. ___, suficientes para comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 05/09/2005, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00198 - 001005102310-8

Requerente: R.S.V.; Requerido: A.J.V. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 12/09/2005, às 09:50 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005104925-1

Requerente: L.B.S.P.; Requerido: M.C.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revelo(a) Dr.(a) José João Pereira (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00200 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.; Requerido: O.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00201 - 001003063665-7

Requerente: A.M.A.; Requerido: S.A.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório junte aos autos, no caso de existirem, documentos pertinentes ao presente processo. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00202 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: E.M.S. => Assistência Judiciária deferido(a). DESPACHO: DEfiro a justiça gratuita. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 28/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO

00203 - 001002030016-5

Exequente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 57). Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00204 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.; Executado: M.C.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 49º, suspendo o feito por 120 dias; 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00205 - 001004079269-8

Exequente: T.P.L. e outros; Executado: P.A.B.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001004089224-1

Exequente: K.B.A. e outros; Executado: A.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. DESPACHO: Considerando as informações de fls. 34., renove-se a citação do executado para fins dos arts. 733 e 732 do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00207 - 001004096392-7

Exequente: A.P.B. e outros; Executado: F.I.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 29 e, assim, suspendo o feito por 180 dias. Após, diga a DPE/RR. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001004097216-7

Exequente: G.C.S.R.; Executado: L.R.S.S. => Aguarda resposta da precatória. Despacho: Aguarde o retorno da precatória, em Cartório, por 90 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00209 - 001004083144-7

Autor: L.C.M.N.; Réu: D.A.N. e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Expeça-se novo ofício agora com o endereço de f. 89 e, em anexo, junte demonstrativo das custas finais para pagamento. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00210 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 16/11/2005 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00211 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/09/2005. Às 09:50 HORAS. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho.

00212 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 32. Boa Vista/RR, 07/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00213 - 001005106327-8

Autor: A.F.N.F.; Réu: A.S.N. e outros => DECISÃO: É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto segundo o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Designo o dia 30/11/05, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos n.º. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00214 - 001004098032-7

Requerente: L.S.B.; Requerido: E.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00215 - 001005102853-7

Requerente: S.A.S.; Requerido: E.C.A. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00216 - 001005103968-2

Requerente: N.N.F.F.; Requerido: M.L.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00217 - 001004089505-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: B.D.D. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/11/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00218 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00219 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 118. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00220 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 1 - Ao Cartório para corrigir o nome da requerida, conforme fls. 57, 58, 60vº, observando que o correto é H.C.V. 2 - Após, intime-se para audiência designada.

Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00221 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar funasa. Despacho: Oficie-se o Coordenador regional da FUNASA de Teresina-PI, cobrando resposta do ofício de fls. 86, em 10 dias, sob pena de multa no importe 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00222 - 001003072001-4

Requerente: A.J.P.; Requerido: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Renove-se o expediente de fls. 47, para que a pessoa a ser intimada cumpra o disposto no mandado, em 10 dias, sob pena de multa no importe de 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00223 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00224 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), indicar o laboratório que tenha convênio com algum nesta cidade. Boa Vista/RR, 16/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00225 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivar-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00226 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares arguidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a suposta paternidade. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/08/2005, às 09:50 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 13/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.; Requerido: F.B.B. => Despacho: O réu não é advogado inscrito na OAB. Citado à f. 15 não contestou, tendo sido decretada sua revelia, conforme fls. 16 e 17. Portanto, determino desentranhe-se dos autos à f. 20 apenas, entregando-se ao seu subscritor. No mais, o Cartório designe Audiência de instrução e julgamento, conforme f. 19, intimando-se o réu para, querendo, nela comparecer. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005105301-4

Requerente: A.V.S.; Requerido: A.C.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00229 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.; Requerido: I.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 28/11/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00230 - 001005111984-9
Requerente: N.C.B.A.; Requerido: F.N.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00231 - 001003071498-3
Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 61vº. Boa Vista/RR, 17/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00232 - 001004085115-5
Requerente: J.L.F.; Requerido: J.L.F.J. => Aguarda resposta da deprecativa. Despacho: Aguarde-se o retorno da deprecativa por 30 dias. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00233 - 001002032220-1
Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a cumprir fls. 155, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00234 - 001004085305-2
Autor: V.D.S.; Réu: F.C.L.M. e outros => Vista ao(s) autor em réplica prazo de dia(s). Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00235 - 001004093289-8
Autor: J.A.T.; Réu: R.P.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/11/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004096086-5
Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Encaminhem-se ao Juiz Titular, conforme f. 23. Boa Vista/RR, 04/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00237 - 001005105356-8
Autor: O.L.S.; Réu: J.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Diante das informações de fls. 16/18 e 22/23, designe-se data para exame de DNA, a ser custeado pelo requerente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00238 - 001005105317-0
Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Aguarda-se realização da audiência prevista para 08/11/2005. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 08/11/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00239 - 001004093146-0
Requerente: F.E.F.L.; Requerido: A.L.C.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/11/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00240 - 001005102726-5
Requerente: F.P.J.; Requerido: C.E.A.P. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Autorizo o pagamento das custas iniciais no final do processo. 03 - Tenho, como presentes os requisitos no art. 273 e inciso I do CPC. Assim, regulo o direito a visitação do pai, por enquanto, nos seguintes termos, em finais de semana alternados, das 08 horas do sábado às 18 horas de domingo, podendo, durante o período, ter o pai a criança em sua companhia, bem como durante metade das férias escolares. 04 - Designo o dia 10/11/2005, às 10:40 horas para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00241 - 001005104731-3
Requerente: C.E.A.P.; Requerido: F.P.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2005. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 01/09/2005, às 09:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005106106-6
Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - Designo o dia 01/09/2005, às 09:30 horas para realização de audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00243 - 001002030098-3
Tutelante: A.V.S.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a madrinha da menor a fim de informar se a tutelanda ainda está sob sua companhia, residindo no mesmo domicílio, em 05 dias. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00288 - 001001003301-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Lima Ltda => DESPACHO: Defiro a citação conforme requerido às fls. 67. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001001003533-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001001003665-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente

acerca da promoção de fls. 95v. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001001019115-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => DESPACHO: Manifeste-se o Executado - fls. 135. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001001019134-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca do mandado de fls. 90v. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001019166-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00294 - 001001019261-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Defiro o requerido às . BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00295 - 001001019346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001019445-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jd Tavares => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Intime-se por edital conforme requerido às fls. 62, item b. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001001019485-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001001019638-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001001019699-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caa de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001001019707-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001002043141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001004081686-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001004091171-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001004091197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Exepeça-se novo mandado de penhora e avaliação observando às fls. 49. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001004091807-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001004091821-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. BV, 11.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001004093135-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001004093197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001004093263-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às . BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001004093282-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005101488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005101491-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João S de Araújo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005101529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005101580-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às . BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005101807-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005102817-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005104047-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001005105330-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005105372-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005105377-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005105561-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 08.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO POPULAR

00342 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => DESPACHO: Providencie o autor o cumprimento da cota do Áutos Iéjis. BV: 01/07/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

ANULATÓRIA

00343 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado. BV: 28/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00344 - 001004096562-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jorge Correa de Queiroz => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 02/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorário em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. P.R.I. BV-1/07/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00345 - 001004097658-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Janderson Souza da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 27. BV, 21/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00346 - 001005102503-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Taciana Martins Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento da distribuição, porque não preparado (recolhido as custas iniciais) em cartório, conforme determina o artigo 257 do CPC. Custas ex lege. Sem Honorários. P.R.I BV, 30/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alves Barbosa Filho.

00347 - 001005106173-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Martins da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). BV: 22/06/05 Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00348 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Providencie a autora a juntada da apólice de seguro narrada na inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 327, CPC... BV, 28/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DECLARATÓRIA

00349 - 001003058988-0

Autor: Súlio de Freitas; Réu: Banco Ford S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo e fixando a taxa de juros em 12% (doze por cento) ao ano; vedando a capitalização mensal de juros nos termos da súmula 121/STF; fixando como fator de atualização monetária o INPC; condenando os bancos requeridos a fazer a devolução dos valores indevidamente cobrados, com juros e correção monetária desde a citação, operando-se a compensação dos valores devidos com os créditos das prestações que encontram-se depositadas em juízo e à disposição dos bancos requeridos. Por último, julgar improcedente os demais pedidos nos termos da argumentação constante da fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. Dê-se vista ao Ministério Público. P. R. I. BV, 17/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araujo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00350 - 001005106112-4

Requerente: Antonio Mendes da Silva; Requerido: Antonia Evinalba Rafael Alves => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigo suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe.

P.R.I. BV-21/06/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00351 - 001005105510-0

Embargante: José Geraldo de Andrade; Embargado: Odevir Brito Flores => DESPACHO: Diga o embargante sob as preliminares de contestações. BV: 04/07/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00352 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre a testemunha não localizada em três dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, providenciem as partes suas finais alegações em dez dias. BV, 04/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

EXECUÇÃO

00353 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado. BV: 28/06/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00354 - 001001005442-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, face a inércia do autor, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P. R. I. BV, 15/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00355 - 001001020531-7

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fátima Souza => DESPACHO: Atenda-se (fls. 127). BV, 28/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00356 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adelson da Silva Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Cumpra o exequente o despacho de fls. 62. BV: 01/07/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001004081676-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Jo Filho => DESPACHO: I- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 54 e 58); II- Cumpra-se. BV, 16/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00358 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, face a ausência dos requisitos de certeza e exigibilidade do título executivo extrajudicial que embasa a presente execução, com fundamento nos artigos art. 267, IV c/c 618, I, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, devendo o exequente arcar com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV, 17/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00359 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Indique o exequente bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução. BV: 04/07/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

00360 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intimi-se. BV: 16/06/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00361 - 001003075435-1

Exeqüente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) BV: 06/07/05 Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00362 - 001004081664-6

Exeqüente: Pré Escolar Reizinho Ltda; Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 93. BV, 01/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00363 - 001002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: 1- Dado ao trânsito em julgado do "decisum", converto, ex vi legis, a execução provisória em definitiva, mantendo-a em apenso aos autos principais. 2- Cumpra-se a decisão proferida nos autos em apensos. BV, 01/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00364 - 001003068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Não oferecida contra-razões à apelação, envie-se os autos ao egrégio Tribunal Macuxi, com nossas homenagens de estilo. BV, 16/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00365 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: Oficie-se ao CRM/RR para indicar profissional médico para realização da perícia, conforme requerido pelas partes. BV, 04/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida.

00366 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda; Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Digam as partes se tem provas a produzir e se há possibilidade de composição amigável em cinco dias. BV, 28/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00367 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamamy => DESPACHO: Ao requerente para trazer aos autos o dispositivo mencionado a fls. 92, quarto parágrafo. BV: 28/06/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00368 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: Digam as partes em cinco dias se há possibilidade de composição amigável. Com ou sem manifestação, venham os autos para saneamento. BV, 01/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00369 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => DESPACHO: A diligência pode ser realizada pelo próprio requerente. BV: 04/07/05 Dr: Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00370 - 001005107049-7

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição. Feito o recolhimento, cite-se. BV: 04/07/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

USUCAPIÃO

00371 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Defiro o pleito de fls. 148. BV, 28/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

5AVARACÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA E APREENSÃO

00372 - 001005112780-0

Requerente: Ervani Carvalho e Pinho; Requerido: Jailton Caitano da Silva => DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, de conceder a medida liminar por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni juris, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV do artigo 801 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 11/07/2005. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00373 - 001005112436-9

Requerente: José Orlando Mendes Fontinele; Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 11/07/2005. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO

00374 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A e outros => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 143/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00375 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00376 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => ERRATA na edição n.º 3162 que circulou no dia 09/07/05 do processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, onde lê-se “PRELIMINAR“, leia-se: “JUSTIFICAÇÃO PREVIA“. Adv - Francisco das Chagas Batista.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00377 - 001005108442-3

Autor: Proftalmo Dr Hiran Gonçalves; Réu: Abl Lista e Negocios Web Ltda => Intimação da parte AUTORA na pessoa do seu representante legal, Dr. Hiram Manuel Gonçalves da Silva, para

assinar Termo de Caução de fl. 26, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

6AVARACÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00378 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Constato, compulsando os autos, que a anterior demanda de consignação e pagamento fora proposta e distribuída para a 4A Vara Cível da capital - cuja data do despacho inicial é de 14 de abril de 2003. Assim sendo, tendo em vista a norma do artigo 106 do Código de Processo Civil, devo encaminhar a presente, já que tem as mesmas partes e objeto daquela, àquele Juízo, por quanto prevento. Desta forma, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, encaminhem-se os presentes autos à 4A Vara Cível da capital.Boa Vista-RR, 07.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

AÇÃO RESCISÓRIA

00379 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00380 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00381 - 001005105344-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Henrique Sampaio Mendes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00382 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista,07 de julho de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00383 - 001004093386-2

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert; Requerido: Analu Correa Amaro e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré compromete-se a quitar o valor dos aluguéis ainda devidos, qual seja, R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); II - O aludido pagamento será efetuado na presente

data; III- A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; IV- Os bens apreendidos, descritos às fls. 61/62, deverão ser, imediatamente liberados e entregues aos réus. Diligências necessárias; V- As custas processuais serão suportadas pela parte ré e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde . intimadas desta decisão,bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se.Boa Vista-RR, 06.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00384 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00385 - 001005112604-2

Embargante: Mariângela Moleta; Embargado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EMBARGOS DEVEDOR

00386 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte embargante. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinicius Pereira Serra, Eduardo Silva Medeiros.

00387 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00388 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00389 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: D. (fl. 119). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00390 - 001001007861-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00391 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 182/198, juntando-os aos respectivos autos, devendo o Cartório atentar ao correto desempenho de suas funções. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00392 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias por respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00393 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00394 - 001004096800-9

Exequente: Paulo Sérgio Brígilia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Promova a parte exequente com a juntada de título hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00395 - 001005104833-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: José Coelho de Souza Neto => Despacho: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 25. Atente a peticionante à certidão de fl. 22v. e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00396 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => Despacho: D. (fls. 23/24). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00397 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: D. (fl. 75). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00398 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Expeça-se novo mandado a ser cumprido por outro Oficial de Justiça. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00399 - 001005108733-5

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais e regularização da representação processual. Boa Vista, 11 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00400 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais.Boa Vista,11 julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00401 - 001005102654-9

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Paulo César Silva Costa => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 34/35. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00402 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Defiro fls. 465/467. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00403 - 001001007849-0

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00404 - 001002033678-9

Exequente: Sílio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00405 - 001004076445-7

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00406 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00407 - 001004096043-6

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00408 - 001004097463-5

Exequente: Cia de Cred. Financiamento e Investimento Renault do Brasil; Executado: Francisco P. B. de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00409 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Defiro fl. 188. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00410 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se à 8A Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando informações, acerca do alegado as fls. 199/200. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00411 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Defiro fls. 202/203. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00412 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Defiro tal pleito. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 07.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00413 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 09 de novembro de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista-RR,06.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00414 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Ao Contador para atualização, com os abatimentos devidos. Boa Vista, 05.07.2005.(a)Delcio Dias Féu.Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00415 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 11 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00416 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada de prova escrita nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil Boa Vista, 11 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00417 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Ademir dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 08 de novembro de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista-RR,06.07.2005.(a)angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00418 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: Defiro J.G. Cite-se. Boa Vista, 11 de

julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00419 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => Despacho: Defiro fl. 31. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00420 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00421 - 001005106713-9

Autor: Maria Jucely da Silva Andrade; Réu: Afonso Morais da Silva e outros => Despacho: D. (fls. 38/40). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00422 - 001005112529-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Arnóbio Furtado de Lima => DESPACHO: Designo o dia 09 de agosto de 2005, às 10h para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista-RR, 06.07.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00423 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00244 - 001004085375-5

Requerente: J.L.R.S. e outros; Requerido: C.J.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 26/09/2005, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação/instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00245 - 001005104709-9

Requerente: R.A.; Requerido: J.P.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, Julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso v, do CPC., uma vez caracterizada a litispendência. Oficie-se, com urgência, a fonte pagadora do autor, determinando seja desconsiderada a ordem contida no ofício 1127, datado d 14/06/2005, conforme fl.15. Desnecessária a intimação da ré, até porque se sequer chegou a ser citada nestes autos. Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2005. ARNON JOSE COELHO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Anair Paes Paulino.

00246 - 001005105046-5

Requerente: J.P.A.A.; Requerido: R.A. => DESPACHO: R.H. 1) Ouça-se o M.P. Não havendo tempo hábil, aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista, 11 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00247 - 001005108647-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: M.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 23/09/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer -se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00248 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Como requer o MP, à fl.149. Oficie-se. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004076543-9

Requerente: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: R.H. 1) Diga os requerentes, em dez dias, sobre fl.55, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00250 - 001004083439-1

Requerente: M.M.G. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Apensem-se aos autos mencionados no doc.de fl.52.Após, arquivem-se, com baixa... Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00251 - 001005102022-9

Requerente: Altina da Silva Bezerra => DESPACHO: R.H. 1) Defiro fl.31. Expeça-se novo Alvará Judicial. Int. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00252 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se o reconhecimento do imposto devido. Prazo trinta dias. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00253 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo a partilha dos bens móveis apresentado, conforme fls. 113/114, do espólio de L. P. S e adjudico os bens imóveis de fls. 115 à Sra. A.S. e fls 116 ao Sr. R. B. M. A, respeitando-se eventuais direitos de terceiros. Expeçam-se as respectivas cartas de adjudicação. Sem custas, em razão da gratuidade de Justiça. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00254 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. BV, 10/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho.

00255 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cumpra-se p despacho de fl. 99, reiterado posteriormente, a Sra. Inventariante, no prazo de dez dias. Intime-se. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00256 - 001001020498-9

Requerente: M.N.S.S.; Interditado: A.V.S. => DESPACHO: R.H. 1) Arquivem-se os autos com baixa...Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00257 - 001002027424-6

Requerente: N.A.S.; Interditado: J.L.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se fl. 105. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria Helena Magalhães.

00258 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: G.A.M. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a realização da referida perícia médica, tendo em vista a manifestação do Ilustre defensor, conforme fl.84. Int. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00259 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => DESPACHO: R.H.1) Considerando-se o disposto no art.132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00260 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => DESPACHO: R.H.1) Defiro a cota ministerial de fl. 35. Cumpra-se. Intimem-se.Designe-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00261 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.; Interditado: P.G.S. => DESPACHO: R.H. 1) Consoante cota ministerial retro, nomeio o Dr.S.R.S para atuar como perito nestes autos.Oficie-se ao Sr. Perito. Designe-se data para realização da perícia médica na interditanda, intimando-se as partes.Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00262 - 001002054505-8

Autor: L.S.C.; Réu: C.C.O. e outros => DESPACHO: Retorne-me oportunamente, com urgência. BV, 01/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00263 - 001005108757-4

Autor: G.C.S.; Réu: A.P.R. => DESPACHO: R.H.1) Defiro a cota ministerial de fl. 14. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00264 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.; Requerido: A.A.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de divórcio direto, uma vez transcorrido o lapso temporal exigido em lei e reconhecimento parcial do pedido, em ação proposta por H.D.A.,

em desfavor de A.A.R.A., DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, pondo assim, fim ao vínculo matrimonial entre ambos.Portanto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, incisos I e II (reconhecimento parcial do pedido), do Código de Processo Civil. Extingo ainda a RECONVENÇÃO, sem julgamento de mérito, por perda superveniente do interesse processual conforme razões e fundamentos acima.A parte ré voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), conforme pedido de fl. 03 e concordância expressa, à fl. 37.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes se casaram, para a devida averbação. Condeno a ré, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, considerando-se o pedido de fl. 38, o qual defiro, fica suspensa a sua exigibilidade, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50 e regulamentos de crédito tributário, salvo modificação na situação sócio-econômica da ré. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Elen Rosana Ferrato, Helaine Maise de Moraes.

00265 - 001003068040-8

Requerente: A.A.S.N.; Requerido: A.A.N. => DESPACHO: R.H. 1) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00266 - 001001000957-8

Exequente: L.C.B.A. e outros; Executado: J.O.A. => DESPACHO: R.H. 1) Consoante cota ministerial de fl.50v, cite-se o executado nos termos em que requerido às fls.46/49. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001001008678-2

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se por edital. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00268 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.; Executado: S.S.B. => DESPACHO: R.H.1) Defiro a cota ministerial de fl. 49v. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00269 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Indique a exequente, bens em nome do Executado, passíveis de penhora. Intime-se. Boa Vista, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00270 - 001004081294-2

Exequente: L.R.S.F. e outros; Executado: J.O.F. => DESPACHO: R.H.1) Recebo a justificativa retro. Atente os servidores do cartório deste juízo para que fatos como estes não voltem a acontecer, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis. Outrossim, reitero em todos os seus termos o despacho de fl. 51. Cumpram-no com urgência, expedindo-se o necessário para o seu fiel cumprimento. Boa Vista, 07 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001004092265-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 29. Cumpra-se. Intimem-se. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

00272 - 001005100533-7

Exequente: M.G.S.G; Executado: E.P.G. => DESPACHO: R.H. 1) À Exequente. Sobre fl.37/38, requerendo o que entender. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00273 - 001005109518-9

Exequente: N.S.M.; Executado: N.S.M. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a Exequente, em cinco dias, sobre justificativa apresentada. 2) Após, ao MP. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00274 - 001004079024-7

Autor: O.V.V. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Intimem-se os devedores por edital. Em não havendo o pagamento, inscrevam-nos em dívida ativa do Estado. 2) Após, arquivem-se os autos, com... Boa Vista, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00275 - 001003075536-6

Requerente: A.P.B.N.; Requerido: E.C.N. => DESPACHO: R.H.1) Considerando-se o disposto no art.132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00276 - 001005107145-3

Requerente: R.B.L.; Requerido: J.M.L.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Consoante cota Ministerial de fl.17v, indefiro o pedido de fl.05, item "d". Outrossim, designe-se, com urgência, data para realização de audiência de conciliação.Cite-se.Intimem-se as partes. Demais informações necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005112319-7

Requerente: C.M.A.; Requerido: L.S.V.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 07 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00278 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => DESPACHO: Retorne-me os autos, com urgência, após cumprido o despacho exarado nos autos em apenso. BV, 01/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00279 - 001005103832-0

Requerente: A.R.A.; Requerido: L.C.B. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Citem-se por edital os réus(fls.19/20), com prazo de trinta dias. 2) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00280 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO: R.H.1) Considerando-se o disposto no art.132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00281 - 001004094657-5

Requerente: C.R.S.; Requerido: J.R.P. => DESPACHO: R.H. 1) Certifique-se sobre o prazo e resposta do réu.Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00282 - 001005104816-2

Requerente: A.R.S.L.; Requerido: R.V.C. => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de fl. 18, defiro o pedido de suspensão. Após, intimem-se para manifestação, sob pena de extinção. BV, 04/07/05.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005108642-8

Requerente: W.V.B.R. e outros; Requerido: F.S.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/09/05, às 10 : 45 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f)Intimem-se. G) defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores do § 2º do artigo 172, do CPC. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00284 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: R.H.1) Considerando-se o disposto no art.132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00285 - 001001000639-2

Requerente: G.F.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Arquivem-se, com baixa...Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00286 - 001005103885-8

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado ou desentranhem-se o de fl. 32, para cumprimento integral da liminar concedida, citando-se o requerido. Outrossim, considerando-se a situação narrada, AUTORIZO e DETERMINO que o Sr. Oficial de Justiça se faça acompanhar da força pública, ao menos 02 policiais militares, visando garantir a integridade física da autora (requerente) e fiel cumprimento da decisão de fl. 26. Havendo desacato ou desobediência à ordem judicial, recolha-se o réu e encaminhe-o à Delegacia de Polícia competente oara a lavratura do AUTO ou TERMO competente, conforme o caso. Autorizo ainda que o Sr. Oficial de Justiça entre em contato com a requerente no endereço indicado ou via advogado constituído para ciência desta ordem. Intimem-se oportunamente. Expeça-se mandado, com urgência. Cumpra-se. Ciência ao MP. BV, 01/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00287 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00323 - 001005102465-0

Embargante: O Município de Boa Vista-rr; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante Socorro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se para apresentação de contra-razões.Bv, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00324 - 001005112438-5

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-

Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00325 - 001005103214-1

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente acerca das informações trazidas pelos executados. Vista ao MP. BV, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00326 - 001001009054-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se a conta bloqueada às fls. 117. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001001009762-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intime-se o executado da penhora e do prazo para embargos, observando o endereço de fls. 125. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00329 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01- Intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001004091192-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente - fls. 43/52. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001004091829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 39. 02- Converta-se o arresto em penhora. 03- Após, exepça-se mandado de avaliação no bem em questão. Boa Vista, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001004093259-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joana R Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005101711-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Infraero Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária => A exceção (objeção) de pré executividade não se trata de ação própria, devendo ser processada nos próprios autos do processo de execução. Desta forma, junte-se a exceção nestes autos, cancelando a distribuição. Após, cls. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005105990-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005105994-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00336 - 001005112307-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Antonia Rivaneide de Alencar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se na respectiva ação principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00337 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Leônidas Martins de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnado. Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar contra-razões. O Cartório certifique, nestes autos, acerca do pagamento das custas no processo principal (fls. 89), bem como se ocorreu o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após tais providências, desapensar estes autos dos principais, remetendo o presente incidente ao Eg. TJRR. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00338 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 08/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00339 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Designar audiência de conciliação. Cite-se com as cautelas e advertências previstas no art. 277 e §§ do CPC. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. A parte autora esclareça se o pedido apresentado na petição inicial diz respeito tão somente ao pagamento de eventuais valores atrasados. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Johnson Araújo Pereira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00341 - 001005108842-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => Considerando que o processo originário diz respeito a AFERR e, na linha de inúmeros precedentes, os feitos envolvendo tal pessoa jurídica foram remetidos às Varas Gênericas, o Cartório certifique se o processo referido às fls. 02 encontra-se tramitando ainda, na 8A V. Cível e, se o caso, apensá-lo. Boa Vista, 08/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00424 - 001001010168-0

Réu: Ileno Carlos de Magalhães e outros => DECISÃO: Nomeio o ilustre advogado. Dr. GERSON COELHO, "dativo" dos réus Ileno e Sônia. Honorários ao final. Intimem-se. BV, 07/07/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Roma Angélica de França, Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson Coelho Guimarães.

00425 - 001001010254-8

Réu: Antônio Oliveira Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em face de ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Requisitem-se os mandados de prisão. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Boa Vista/RR, 07/07/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001001010256-3

Réu: Albertina da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em face de ALBERTINA DA SILVA e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Requisitem-se os mandados de prisão. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Boa Vista/RR, 07/07/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001010274-6

Réu: João Francisco Maciel => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00428 - 001001010292-8

Réu: Virgílio José Soares => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em face de VIRGÍLIO JOSÉ SOARES e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Requisitem-se os mandados de prisão. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Boa Vista/RR, 07/07/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001001010780-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio ANDERLON SOARES BRASIL como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPP, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, sexta-feira, 08 de julho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00430 - 001002026165-6

Réu: Glória Alexandre => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Diante do acima aludido, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de Prisão Preventiva da acusada GLÓRIA ALEXANDRE, mantendo-se a liberdade provisória nos termos do art. 408, § 2º do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001004087938-8

Réu: Amazonas Magalhães dos Santos => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00432 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 18/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00433 - 001005112556-4

Requerente: Keila Gomes do Nascimento e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA das acusadas KEILA GOMES DO NASCIMENTO e CARLEANE PASSOS FELÍCIO, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar as suas permanências no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor das acusadas suso referidas, mediante o compromisso legal. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00434 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00437 - 001001011348-7

Réu: Marcos Carlos da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) diasArtigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011348-7, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de MARCOS CARLOS DA SILVA, Guianense, filho de Erick Aalicark e Maria da Silva, natural de Georgetown, nascido aos 14/04/1967, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1.º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, sentença, a extinção da punibilidade do acusado MARCOS CARLOS DA SILVA, nos autos da Ação Penal N.º 010 01 011348-7.(...) Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal.. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de julho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitiei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001001011830-4

Réu: Murilo Ribeiro de Castro => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 370 do C.P.P O MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011830-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de MURILO RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, amasiado, nascido aos 10/07/1967, natural de Estreito/MA, filho de Natal Pereira de Castro e Tereza Ribeiro da Conceição, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no. do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado MURILO RIBEIRO DE CASTRO (Proc. N.º 010 01 011830-4) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Custas ex lege. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 02 de maio 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de julho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00439 - 001001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001002021304-6

Réu: Décio Amaro da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) diasArtigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 02 021304-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de DÉCIO AMARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Benedito Rodrigues da Silva e Edely Amaro, nascido aos 26/05/1962, natural de Boa Vista/RR, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo os acus. acusados DÉCIO AMARO DA SILVA E FRANCISCO GOMES DA COSTA (Proc. 010 02 021304-6). Dêem-se as Baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de julho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Iracélia L. Sampaio.

00441 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Audiência ADIADA para o dia 30/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00443 - 001003070128-7

Sentenciado: Janilton Rodrigues de Souza => DECISÃO DE FLS.196: "...Defiro cota ministerial de fl. 193, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/07/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." DECISÃO DE FLS. 23: "...Defiro cota ministerial de fl. 20v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 08/07/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00444 - 001003070148-5

Sentenciado: Cláudio Pereira de Azevedo => Decisão de fl.165: "Defiro cota ministerial de fl.166, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/07/2005. Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00445 - 001004076598-3

Sentenciado: Tara Jane South => Decisão de fl.104: "Defiro cota ministerial de fl.103, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/07/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00446 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => DECISÃO DE FLS. 88: "...Defiro cota ministerial de fl. 85, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/07/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00447 - 001004087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva => DECISÃO DE FLS.127: "Defiro cota ministerial de fl.128, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/07/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00448 - 001004087147-6

Sentenciado: Antonio Pereira de Castro => DECISÃO DE FLS. 166 "Defiro requerimento da DPE de fl.164vº. Oficie-se aos estabelecimentos prisionais do Estado. Boa Vista/RR, 08/07/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00449 - 001004079227-6

Réu: James Marcos Garica => Audiência REDESIGNADA para o dia 01/09/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001005106123-1

Réu: Francy Helio Lopes Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ABUSO DE AUTORIDADE

00451 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 29/07/2005, às 11:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00452 - 001002021832-6

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 22/07/2005, às 10 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00453 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação/defesa designada para 15/07/05, às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00454 - 001003073756-2

Réu: Josué Alves Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 27/07/2005, às 15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00038 - 001005112254-6

Requerente: H.P.S. e outros; Criança Adol: H.A.F. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado dos requerentes Sr. Jean Pierre Michetti, para que complete a inicial quanto ao polo passivo da ação, no prazo de legal. Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511 - São Francisco, nesta cidade. Adv - Jean Pierre Michetti.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00039 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => Intimação ordenado(a). Digam os autores sobre a certidão de fl. 62. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001005111393-3

Requerente: B.C.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2005.Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00041 - 001003074692-8

S.educando: M.C.C.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas de PSC e LA a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00042 - 001004077985-1

S.educando: R.C.B. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida de PSC, e quanto a LA cumpri parcialmente a medida, ora que encontra-se fora da sala de aula, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e manter a de Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00043 - 001004090103-4

S.educando: H.G.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida de PSC, e quanto a LA cumpri parcialmente a medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e manter a Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre. Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00044 - 001004082214-9

Réu: R.G. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do réu através do advogado o Sr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, do retorno dos autos a este Juizado da Infância e da Juventude. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00045 - 001004090295-8

Educando: L.Q.S. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L. Q. S. extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005109049-5

Educando: F.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE F.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005109199-8

Educando: M.D.A.M. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M. D. A. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005109255-8

Educando: J.A.C.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.A.C.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005109420-8

Educando: D.P.A.M. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D. P. A. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109477-8

Educando: E.S.M. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005111149-9

Educando: J.A.S.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.A.S.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005111526-8

Educando: V.A.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE V. A. S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE. Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

002770AM=>00033
015420CE=>00047,00049,00050,00051
007972PA=>00039
000074RR-B=>00065
000075RR-E=>00037,00042
000106RR-B=>00045
000112RR-B=>00003
000117RR-B=>00067,00068
000118RR=>00043
000119RR-A=>00038
000149RR=>00063
000156RR=>00048
000160RR=>00008
000169RR=>00039
000171RR-B=>00035
000172RR-B=>00062
000181RR-A=>00037,00042
000182RR-B=>00040
000185RR=>00058
000189RR=>00061,00064
000209RR=>00042
000222RR-A=>00039
000223RR-A=>00041,00067,00068
000223RR=>00066
000226RR=>00037,00041,00042
000231RR=>00068,00069
000236RR-B=>00034,00052,00053,00054,00055,00056,00057
000245RR-A=>00033
000254RR-A=>00009
000254RR=>00058
000260RR-A=>00074
000264RR=>00074
000300RR=>00004
000315RR=>00040
000337RR=>00036
000345RR=>00038
000380RR=>00044
000381RR=>00059
000384RR=>00060
000387RR=>00060
000394RR=>00041,00042,00073

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005112738-8

Autor: Sergio Alves Pacheco; Réu: Jucileia Rodrigues do Carmo e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.094,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001005113757-7

Requerente: Romario de Souza; Requerido: Maria Aparecida Feitosa Rocha => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 756,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005113760-1

Exeqüente: F. A. Silva Aguiar-me; Executado: Banco Itau => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.808,41. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 8.184,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00005 - 001005112731-3

Autor: Maria Auxiliadora Fernandes; Réu: Equatorial Previdência Privada => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112732-1

Autor: Adriana Freitas de Carvalho; Réu: Indiomar da Silva Monteiro e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.018,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001005113762-7

Autor: Flávio Martins Silva; Réu: Aldenora Barata => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.356,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001005113759-3

Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Requerido: Tim S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001005113756-9

Embargante: Tereza Souza Santos; Embargado: Ozelita Barros Garcia => Distribuição por Dependência em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00010 - 001005113761-9

Exeqüente: Elineuma Santana Cavalcante; Executado: Eliane Ferreira Araújo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 275,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005113758-5

Requerente: Maria das Graças Ferreira Sousa; Requerido: Rui Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 427,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005112743-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001005113766-8

Indiciado: V.M.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005113767-6

Indiciado: J.F.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113769-2

Indiciado: E.R.R.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113775-9

Indiciado: R.R.B. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001005112734-7

Indiciado: F.R.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005112733-9

Indiciado: W.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005112735-4

Indiciado: R.N.B.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001005112739-6

Indiciado: M.J.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005113771-8

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001005113773-4

Indiciado: J.V.D. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005113774-2

Indiciado: N.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005112535-8

Indiciado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001005113755-1

Indiciado: D.G.R. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005113772-6

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00027 - 001005113763-5

Indiciado: J.A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001005112736-2

Indiciado: F.I.Q.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001005112740-4

Indiciado: R.R.B. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113768-4

Indiciado: C.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113770-0

Indiciado: E.J.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005112737-0

Indiciado: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/07/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001005111075-6

Requerente: Emerson Pereira Pinho e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, sendo manifesta a incompetência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art, 51, II, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001005111857-7

Requerente: Antonia Rodrigues Barros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 48. Cumpra-se. Após, aguarde-se realização de audiência designada em fl. 47v. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00036 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl. 42, item "2", Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 43). APÓS, CLS. eM, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantzel => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, rejeito a exceção de pré-executividade agitada. Prossiga-se a execução. Em, 11/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00038 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, remetam-se os autos ao 3º Juizado Especial Cível, com as nossas homenagens. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte reclamante, no SISCOM. Após, diga a exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Elcianne V de Souza Girard.

00040 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo procedente o pedido, condenando os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 5.733,00, a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 10/01/2005 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405), ou seja, desde 16/03/2005 (fls. 33 e 34-v). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpram os Réus a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção.

00041 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo legal. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00042 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Defiro o desentranhamento do cheque acostado aos autos, restando cópia em frente e verso, nos autos. Indefiro o desentranhamento da ata de audiência, pois se trata de documento processual. Após, arquive-se. Em, 11/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

POSSESSÓRIA

00043 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão na posse. Diligências necessárias. Cumpra-se as determinações de fl. 18, na íntegra. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00044 - 001005112627-3

Requerente: Rita Gomes Santana; Requerido: Maria de Tal => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 11/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00045 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista a exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 80/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ivo Calixto da Silva.

00046 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 3.896,92 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) Correção monetária desde 09/05/2005, data do ajuizamento da ação (fl. 02-v), nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81. Juros de mora desde a citação inicial (31/05/2005) - fl. 32-v), nos moldes preconizados pelo art. 405 do CC. Remeta-se cópia desta sentença à Promotoria de Defesa do Consumidor, pois a alienação fiduciária de imóveis, efetuada pela ré, além de ilegal, viola direito de inúmeros consumidores. P. R.I. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005110140-9

Autor: Maria da Conceição Cunha Rego; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Defiro fl. 26; 2. Cancele-se a audiência designada à fl. 21 v.º; 3. Designe-se nova data; 4. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02 de agosto de 2005 às 08:50 hs. Boa Vista, 14/06/05 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00048 - 001005110240-7

Autor: Gelb Franco Campos; Réu: Messias de Tal => despacho: 1. Defiro fl. 11; 2. Designe-se nova data; 3. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 16 de agosto de 2005 às 09:30 hs. BV. 01/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00049 - 001005110593-9

Autor: Conceição de Maria Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 09:20 hs. Boa Vista, 04/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00050 - 001005110594-7

Autor: Pedro Paulo Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 10:10 hs. Boa Vista, 01/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00051 - 001005110711-7

Autor: Marcos Roberto Castro da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2005 ÀS 09:50 HS. Boa Vista, 01/07/2005. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00052 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 10:30 hs. Boa Vista, 06/07/2005 (as) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00053 - 001005111048-3

Autor: Rosa Peres da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 10:50 hs. Boa Vista, 06/07/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00054 - 001005111049-1

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 08:50. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00055 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 09:30 hs. Boa Vista, 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00056 - 001005111074-9

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de setembro de 2005 às 09:10 hs. Boa Vista, 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00057 - 001005111078-0

Autor: Natalici Felix da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 05 de setembro de 2005 às 09:00 hs. Boa Vista, 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00058 - 001004079732-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Maria Cristina Luchessi Ferreira => Aguarda expedição de mand. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00059 - 001005099810-2

Autor: Luiza Saraiva Amaro; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => 1. Indefiro o requerimento autoral de fls. 39, eis que indevido; 2. Designe-se data para AIJ. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 21 de setembro de 2005 às 10:30 hs. BV. 14/06/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00060 - 001005111045-9

Autor: Claudio Moneiro Henrique; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de agosto de 2005 às 09:10 hs. Boa Vista, 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00061 - 001005111063-2

Autor: Dilamar Cardoso Salvião; Réu: Elizete da Fonseca e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 15 de agosto de 2005 às 11:30 hs. BV. 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00062 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos ensejadores descritos no art. 273 do Código de Processo Civil e

incisos. Designa-se data para conciliação; Cite-se e intime-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se o Autor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; Dia 16 de agosto de 2005 às 10:30 hs. Boa Vista 07 de julho de 2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Ouruê Arza.

00063 - 001005111577-1

Autor: Cristina Salgado Larocca; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Apreciarei o pedido de Assistência Gratuita, oportunamente; 2. Designe-se data para conciliação; 3. Cite-se Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de agosto de 2005 às 09:50 hs. BV. 28/06/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00064 - 001005111598-7

Autor: Rosimery Cabral de Lima Souza; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Baixem os autos à CAD para retificação da autuação do pólo passivo; 2. Após, designe-se data para conciliação; 3. Cite-se a primeira requerida via Carta com AR e a segunda via mandado; 5. Intime-se, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; DIA 06 DE SETEMBRO DE 2005 ÀS 08:50 HS. BV. 22/06/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 001005111661-3

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Banco Santander Brasil S.a => DESPACHO: I. DЕsigne-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: dia 06 de setembro de 2005 às 09:10hs. Boa Vista, 06/07/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00066 - 001005111678-7

Autor: Maria José Bezerra Fernandes; Réu: Roma Angelica de França => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: dia 15 de agosto de 2005 às 11:10 hs. BV. 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00067 - 001005111679-5

Autor: Cleilda da Silva Baia; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: I. designa-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se: DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA; Dia 16 de agosto de 2005 às 08:50 hs; BV. 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00068 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro; Réu: Metalurgica Norte Vidros => DESPACHO: DЕsigne-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se Intime-se.; DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: dia 15 de agosto de 2005 às 10:50 hs. BV. 06/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00069 - 001004095756-4

Indiciado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 11/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

CRIME DE TÓXICOS

00070 - 001003069539-8

Indiciado: E.G.A. => FINAL DE DECISÃO:...., Considerando as determinações de fl. 54, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 1º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Init. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003070649-2

Indiciado: A.A.J. => FINAL DE DECISÃO:...., Considerando as determinações de fl. 60, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 1º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Init. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003072152-5

Indiciado: M.S.B. => FINAL DE DECISÃO:...., Considerando as determinações de fl. 79, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 1º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Init. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00073 - 001005098791-5

Indiciado: E.T.T. => FINAL DE DECISÃO:...., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00074 - 001005099945-6

Indiciado: B.V.E. => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00075 - 001005099947-2

Indiciado: E.A.P.S. => FINAL DE DECISÃO:...., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

000137RR-B=>00011
000149RR=>00012
000157RR-B=>00002,00011
000174RR-A=>00007
000193RR-B=>00009
000203RR-A=>00013
000344RR=>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 002005007792-2

Requerido: Mateus Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 002005007791-4

Requerente: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 002005007500-9

Requerente: O.D.A. e outros; Requerido: I.A.S.N. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Expeça-se novo ofício a fonte pagadora informando o percentual a ser descontado da folha de pagamento do requerido, com a obrigação também de depositar a importância na conta corrente da representante legal dos menores; 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 08 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00008 - 002005007789-8

Requerente: Valquimar Anunciação Medeiros e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 002004006291-9

Requerente: D.S.N. e outros; Requerido: E.P.G. => 21) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança D.S.N., como sendo filho(a) biológico(a) de E.P.G., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento o patronímico paterno "GOMES", excluindo-se o patronímico materno "SILVA", passando a criança a chamar-se D.N.G, com a inclusão do nome do genitor e respectivos avós paternos. 22) Por oportuno, diante da concordância da autora no tocante ao percentual oferecido a título de pensão alimentícia, bem como pelo parecer da representante do Ministério Público, hei por bem HOMOLOGAR o acordo de alimentos, para que surta seus jurídicos efeitos. 23) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação junto ao Cartório de Registro Civil de Caracaraí/RR, para as devidas anotações, determinando a inclusão da paternidade ora reconhecida; 24) Sem custas e honorários advocatícios; 25) Dou por publicada em audiência. Ficam desde já intimadas as partes. Registre-se e Cumpra. Caracaraí-RR, 06 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00010 - 002004006588-8

Requerente: L.K.N.B. e outros; Requerido: E.N.M. => 9) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o

processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 10) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Audiência especial de continuação designada para o dia 20/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 002005007512-4

Réu: Altamir Rodrigues da Silva Filho => 57) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para PRONUNCIAR ao réu ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I "in fine" (motivo torpe), III (núcleo: asfixia) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da ofendida) do Código Penal, combinado ainda com artigo 1º, inciso I "in fine" da Lei Federal n.º 8.072/90, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: 58) Deverá o réu permanecer preso, recomendando-o à prisão onde se encontra, posto que ainda persistem os motivos autorizadores da decretação de sua segregação cautelar (art. 312 C.P.P), levando-se em consideração os fundamentos da decisão de fls. 24/27, nos autos em apenso n.º 0020 05 007502-5 (Pedido de Liberdade Provisória), os quais adoto como razão de decidir pela manutenção da prisão processual do acusado. 59) Por oportuno, trago à lume decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em pedido de "Habeas Corpus", impetrado- pelo ora pronunciado, in verbis : "PÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - HABEAS CORPUS N° 0010 05 003873-5 - COM PEDIDO DE LIMINAR - COMARCA DE CARACARAÍ - IMPETRANTES: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES - PACIENTE: ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO - AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ - RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES - EMENTA - HABEAS CORPUS - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA - SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - CRIME HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM DENEGADA (...). 60) Diversamente do pedido constante das alegações finais de defesa, no sentido de ser revogada a prisão preventiva do réu, entretanto entendo não ser possível no presente caso, vez que como já afirmado ainda persistem os motivos autorizadores da prisão processual. 61) Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, hei por bem manter o réu preso, nega ndo-lhe o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 9 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 62) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados. 63) Por último, determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil com encaminhamento de photocópias das peças deste processo para conhecimento e providências que entender cabíveis sobre a conduta do advogado do réu. 64) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

CRIME DE TORTURA

00013 - 002002001692-7

Réu: Antonio Severo dos Santos e outros => INTIME-SE A ADVOGADA DOS ACUSADOS, PARA COMPARCER À AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 28/07/2005, AS 09:30 HORAS, BEM COMO, PARA QUERENDO, SUBSTITUIR A TESTEMUNHA DR. SÁTIRO DE SOUSA VILELA - JÁ FALECIDO - NO PRAZO DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Adv - Josefa de Lacerda Manguera.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00003 - 002004006881-7

Infrator: F.P.S.B. e outros => 14) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 15) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 16) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 06 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006883-3

Infrator: L.G.A. e outros => 14) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 15) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento dos representados para cumprimento da medida sócio-educativa. 16) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 17) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 06 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006889-0

Infrator: O.R.L. e outros => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento dos representados para cumprimento da medida sócio-educativa. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 06 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004007023-5

Infrator: R.O. e outros => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 06 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003895-2

Autor: Luiz José da Silva; Réu: Ranolfo Camões Bentes Pantoja => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006403-0

Autor: Aldo Rodrigues do Nascimento Filho; Réu: Aline Cristine Lima Soares => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006656-3

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Bernardino Alves Pereira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007298-0

Autor: Francisco de Oliveira de Souza; Réu: José Luiz Teixeira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007311-1

Autor: Gioberto de Matos Júnior; Réu: Shiromir de Assis Eda => 10) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado ao pagamento do valor referente a multa pela violação do medidor (valor de R\$ 343,43), no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda comprovar nos autos a referida quitação, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art.

55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí-RR, 06 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007393-9

Autor: Francinaldo Marques Moraes; Réu: Syglia Cardoso Cunha => 6) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de Conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 7) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007406-9

Autor: Mauro Jorge Castro Costa; Réu: Eliete Bastos da Costa => 6) HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO UNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 11 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 002005007408-5

Exeqüente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Jonas Marreiro Souza => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003005005144-7

Requerente: Raimunda Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00002 - 003005005142-1

Autor: Maria Maruai Cipriano; Réu: Município de Iracema => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 003005004535-7

Requerente: Maysa da Silva Gonçalves e outros; Requerido: Rosita Valero Gonçalves e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/

2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003005004576-1

Requerente: N.O.C.; Requerido: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00005 - 003005005146-2

Autor: Anderson de Souza Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005148-8

Autor: Anderson da Silva Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005150-4

Autor: Joao Santos Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 003005004572-0

Impetrante: Rôsa Augusto Monteiro e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003005004543-1

Indiciado: P.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004539-9

Indiciado: A.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004541-5

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004542-3

Indiciado: L.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 003005004263-6

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

 COMARCA DE RORAINOPOLIS
 JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE PORADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004475-0

Indiciado: M.L.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 22/09/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004373-7

Autor: Julio Inacio da Silva Michel; Réu: Wilame Oliveira Souza => "Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.267, Inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004374-5

Autor: Julio Inacio da Silva Michel; Réu: Jorge Rufino => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR PÓR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito,

arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004375-2

Autor: Julio Inacio da Silva Michel; Réu: Abimael da Costa => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ABIMAI DA COSTA a pagar ao requerente a importância de R\$618,81 (seiscents e dezoito reais e oitenta e um centavos), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00005 - 004705004399-2

Requerente: Tereza Assunção de Souza; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Conflito de competência suscitado. DECISÃO: "Isto posto, com fundamento nos arts.3º, §3º, e 20 da Lei 10.259/01, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 3AVara Federal de Boa Vista. Dê-se as baixas na distribuição. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de julho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004400-8

Requerente: Sebastião Lindolfo dos Santos; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Conflito de competência suscitado. DECISÃO: "Isto posto, com fundamento nos arts.3º, §3º, e 20 da Lei 10.259/01, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 3AVara Federal de Boa Vista. Dê-se as baixas na distribuição. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de julho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004401-6

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Conflito de competência suscitado. DESPACHO: "Isto posto, com fundamento nos arts.3º, §3º, e 20 da Lei 10.259/01, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 3AVara Federal de Boa Vista. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de julho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004402-4

Requerente: Adão Bezerra de Araújo; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Conflito de competência suscitado. DECISÃO: "Isto posto, com fundamento nos arts.3º, §3º, e 20 da Lei 10.259/01, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 3AVara Federal de Boa Vista. Dê-se as baixas na distribuição. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de julho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004406-5

Requerente: Raimundo Sousa Neto; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Conflito de competência suscitado. DECISÃO: "Isto posto, com fundamento nos arts.3º, §3º, e 20 da Lei nº10.259/01, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 3AVara Federal de Boa Vista. Dê-se as baixas na distribuição. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de julho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

 COMARCA DE SÃO LUIZ
 JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE PORADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

000116RR-B=>00001
000173RR-A=>00003
000176RR=>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006005018066-4

Requerente: Simonal Teixeira Lima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 006002001894-5

Reclamante: Maria do Socorro Araújo Barreto; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Autos carga ao contador. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006004016681-5

Réu: Abdias Pereira da Silva => DESPACHO: "Intime-se, pela derradeira vez, o advogado Francisco Guimarães para se manifestar sobre a não localização da testemunha Assiza Silva.". (a) Lana Leitão Martins. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018163-9

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Tomé => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 360,20 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018165-4

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: João Pedro => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 317,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018167-0

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Marilza Nunes "pretinha" => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018169-6

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Juaquim do Carmo Figueira Picanço => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 424,35 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018171-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Cleuberir Gomes Queiroz => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 434,38 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018173-8

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Débora Paiva Brasil => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 406,25 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018175-3

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Leda Xavier Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 596,77 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018177-9

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Valdeir Nunes (atual Prefeito) => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.986,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018179-5

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Ezedequias Paiva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 115,40 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018181-1

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: James "vereador" => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 836,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 006005018187-8

Indicado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/07/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 006005018183-7

Indicado: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018189-4

Indiciado: O.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/07/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018191-0

Indiciado: J.O.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/07/2005, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 006005018185-2

Indiciado: C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/07/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 006005018163-9

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Tomé => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006005018165-4

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: João Pedro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006005018167-0

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Marilza Nunes "pretinha" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006005018169-6

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Juaquim do Carmo Figueira Picanço => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006005018171-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Cleuberir Gomes Queiroz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006005018173-8

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Débora Paiva Brasil => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006005018175-3

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Leda Xavier Sobrinho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006005018177-9

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Valdeir Nunes (atual Prefeito) => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006005018179-5

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Ezequielas Paiva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 006005018181-1

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: James "vereador" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/07/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

SUPRIMENTO IDADE

00001 - 000504001652-8

Requerente: D.S.N. e outros => Transferência Realizada em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 000505001831-5

Autor: Raimundo Lopes de Araújo; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 536,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Substituto
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
Expediente do dia 11 de julho de 2005

PORTARIA Nº 008/2005

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ. n.º 072/2005, de 22 de junho de 2005, publicada no DPJ nº 3150;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Provimento CGJ. n.º 067/2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Escrivão	09 e 10/07/2005	8:00 às 18:00
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	09 e 10/07/2005	8:00 às 18:00
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário	09/07/2005	8:00 às 18:00
Dolane Patrícia S. S. Santana	Assistente Judiciária	10/07/2005	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**, e do telefone fixo **6212743**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Raimundo Jorge de Oliveira Glória (escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 08/07/2005 até às 08 horas do dia 09/07/2005, das 18:00 horas do dia 09/07/2005 até às 08 horas do dia 10/07/2005 e das 18:00 horas do dia 10/07/2005 até às 06 horas do dia 11/07/2005;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2005.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular
da 1ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 009/2005 – GABINETE, DE 11 DE JULHO DE 2005

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria n.º 538/04, da Presidência, publicado em 13 de agosto de 2004.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria n.º 541/05, da Presidência, publicado em 09 de julho de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 11 à 22 de julho do corrente ano, no Cartório da 1ª Vara Criminal, com relação a movimentação dos processos de competência do Juiz Auxiliar.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária, suspendendo os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório, deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 007/2005

O EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a dedicação, a determinação, a competência e o interesse dos servidores deste Juízo em assimilar conhecimentos que auxiliem no desenvolvimento das atividades cartorárias, além do notável domínio dessas atividades pelos mesmos;

R E S O L V E:

I- ELOGIAR os servidores abaixo relacionados:

Bel. RONALDO BARROSO NOGUEIRA (Escrivão)
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO (Técnico Judiciário)
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA (Técnico Judiciário)
JOSÉ ANTÔNIO VILPERT (Assistente Judiciário)
CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR (Assistente Judiciário)
MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS (Assistente Judiciária)
RENILSON SARAIVA FEITOSA (Assistente Judiciário)
ÉDIPON NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA (Assistente Judiciário)
ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS (Assistente Judiciária)
JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO (Operador de Som)
JAILTON COSTA CADEIRA (Estagiário)
BRUNO FERREIRA PASSOS (Guarda-Mirim)
II- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores. Boa Vista/RR; em 08 de julho de 2005.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal

PORTRARIA N.º 010/2005

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que o Escrivão Titular desta Vara Criminal, encontra-se de licença médica;

R E S O L V E:

Art. 1º- ESTENDER os termos da portaria nº 003/2005 - 1ª Vara Crimina, publicada no DPJ - Edição 3137, até o dia 20/07/2005.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras , MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda e Responsabilidade nº 0010 04 082529-0

Requerente: L.C.P.

Requerida: Lucilene Tiago de Souza

FINALIDADE: proceder a CITAÇÃO da requerida LUCILENE TIAGO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 297 e seguintes, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Se não dispuiser de recursos para constituir um advogado, lhe é assegurada a defesa por um defensor público, que deverá ser procurado dentro do prazo acima fixado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO Saldanha, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11.07.2005.

Robervando Magalhães
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 142, de 11 de julho de 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Alterar o recesso forense da servidora Maria Nilza da Silva, anteriormente concedido pela Portaria n.º 569/2004, para usufruto no interregno de 14.11 a 01.12.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes
Presidente

Portaria n.º 143, de 11 de julho de 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

Considerando que o servidor Halisson Alex Bezerra Barreto, Assessor de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo CJ-2, encontrase-á em gozo de recesso forense no período de 12 a 29.07.05.

R e s o l v e:

I - Designar a servidora Adilcêa da Silva Maciel, Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5, para substituí-lo no período de 12 a 15.07.05, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Designar a servidora Janice Bessa Leitão, Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5, para substituí-lo no período de 18 a 29.07.05, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA-GERAL

Portaria n.º 103, de 06 de julho de 2005.

A Bel.ª Silvânia Nascimento, Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em substituição, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

R e s o l v e:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 do servidor Raimundo Siqueira dos Santos, anteriormente marcadas em seu órgão de origem, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.ª Silvânia Nascimento
Diretora-Geral, em substituição

Portaria n.º 104, de 11 de julho de 2005.

A Bel.ª Silvânia Nascimento, Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em substituição, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

R e s o l v e:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 da servidora Irlane Gomes Braga, devendo os dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 10.08.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.ª Silvânia Nascimento
Diretora-Geral, em substituição

Portaria N.º 105, de 11 de julho de 2005.

A Bel.ª Silvânia Nascimento, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE-RR n.º 003/99,

R e s o l v e:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 da servidora Maria Nilza da

Silva, para usufruto nos períodos de 02 a 16.12.2005 (1.º período) e 10 a 24.02.2006 (2.º período).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.ª Silvânia Nascimento
Diretora-Geral - substituta

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROTOCOLO N.º: 1259/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DA SETRABES ESTARIAM OFERENDO RESIDÊNCIA A ELEITORES CASO FLAMARION PORTELA GANHASSE AS ELEIÇÕES.

D E S P A C H O

À Secretaria Judiciária.

Registre-se.

Autue-se.

Distribua-se.

Boa Vista, 07/07/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz Presidente

PROCESSO N.º 36 - CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 20.082 - CLASSE 22 - TSE)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PTB/RR, CONTRA O SR. FRANCISCO FLAMARION PORTELA E A EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - JORNAL BRASIL NORTE.

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ROQUE ARAS E OUTROS.

REPRESENTADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE.

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA.

DESPACHO

Considerando a informação de fl. 238, arquive-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PROCESSO N.º: 236 - CLASSE XII

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO ANO DE 2004, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATORA: Juíza DIZANETE MATIAS

D E S P A C H O

Ao MPE.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Juíza DIZANTE MATIAS
Relatora

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 11/07/2005:

PROCESSO N.º: 845 - CLASSE XII

ASSUNTO: DENÚNCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DA SETRABES ESTARIAM OFERENDO RESIDÊNCIA A ELEITORES CASO

FLAMARION PORTELA GANHASSE AS ELEIÇÕES.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

1ª ZONA ELEITORAL**Processo n.º 22/2005****Representante: Partido Republicano Progressista****Representado: Jalser Renier Padilha****SENTENÇA**

Vistos etc.

O Partido Republicano Progressista, através de seu presidente regional, veio propondo Reclamação Eleitoral, em face de Jalser Rennier Padilha.

Alega, em suma, que o representado não pode ser filiado a qualquer partido político, requerendo o cancelamento de sua filiação.

Citado, o representado contestou o pedido.

São os fatos. Decido.

É pressuposto básico para qualquer postulação em juízo a representação por advogado.

Alei é clara nas hipóteses em que admite à parte estar só no processo.

Não é o que ocorre no caso em apreço.

A parte vem desacompanhada de advogado, requisito básico para estar em juízo.

Não há como analisar seu pedido dessa forma, pois totalmente fora dos procedimentos legais.

Dessa forma, extingo o processo sem análise de mérito.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 1 de julho de 2005.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N.º 482, DE 11 DE JULHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor da Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, deferidas pela Portaria nº 401/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3147, de 17JUN05, com efeitos a partir de 11JUL05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 483, DE 11 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºAGO05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 151/04 de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 484, DE 11 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 666/00 de 18DEZ00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 485, DE 11 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 60 (sessenta) dias de férias, a partir de 12JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001184-9 PROT.:08/07/2005
CLASSE:7200-AÇÃO POPULAR
REQTE:SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
ADVOGADO:SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
REQDO:ESTADO DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001185-2 PROT.:08/07/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:JUNOT SILVA DE BRITO
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
IMPDO:COMANDO DO 10 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001187-0 PROT.:08/07/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:GERSON PACO DE MATOS
ADVOGADO:PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001188-3 PROT.:05/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:UNIAO
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
REU:IDALECE MADURO VIEIRA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001183-5 PROT.:08/07/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
 COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU:RAIMUNDA DA CONCEICAO NASCIMENTO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001186-6 PROT.:11/07/2005
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQTE:EDIVAN BRITO CORREA
 ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº:2005.42.00.001162-6
 Classe :7100 – Ação Civil Pública
 REQUERENTE: UNIÃO E OUTRO
 PROCURADOR:JORGE DE SOUZA
 REQUERIDO :SYLAS COUTINHO
 DESPACHO :“Não obstante a percuente inicial alinhavada pela parte autora, a liminar postulada – retirada de pessoas e bens de área indígena – possui caráter irreversível, autorizando que sua análise seja precedida da oitiva prévia da parte requerida. Desse modo, designo audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação para o dia 18 de agosto de 2005, às 11h00min. Defiro o pedido de depósito formulado pela União e FUNAI, devendo ser aberta conta específica à disposição deste Juízo. Notifique-se op Ministério Público Federal. Cite-se.”

PROCESSO Nº:2005.42.00.001164-3
 Classe :7100 – Ação Civil Pública
 REQUERENTE: UNIAO E OUTRO
 PROCURADOR:JORGE DE SOUZA
 REQUERIDO :CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS
 DESPACHO :“Não obstante a percuente inicial alinhavada pela parte autora, a liminar postulada – retirada de pessoas e bens de área indígena – possui caráter irreversível, autorizando que sua análise seja precedida da oitiva prévia da parte requerida. Desse modo,

designo audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação para o dia 18 de agosto de 2005, às 11h30min. Defiro o pedido de depósito formulado pela União e FUNAI, devendo ser aberta conta específica à disposição deste Juízo. Notifique-se op Ministério Público Federal. Cite-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2002.42.00.00001682-0
 CLASSE :7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO:SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
 ADVOGADO:GUSTAVO ALBANO AMORIM SOBREIRA – OAB/CE 13.552

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Designo a data de 15 de agosto de 2005, às 10:00h, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas apontadas pelo MPF. Expeça-se Carta Precatória para Seção Judiciária do Distrito Federal para oitiva da testemunha Hugo Afrânia de Vargas Figueiredo.”

EDITAIS**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Luis Enrique Bermejo Galan e Francineide Fernandes Lima**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barranquilla, Colômbia, nascido aos 03 de fevereiro (02) de 1981, de Profissão: médico, domiciliado e residente a Av. Mario Homem de Melo, nº 2064, Bairro Mecejana, filho de Luis Enrique Bermejo Jimenez e de Eliceth Galan Barrios.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida aos 11 de novembro (11) de 1982, de Profissão: tec. em enfermagem, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, nº 109, apto. 05 Bairro Mecejana, filha de Enoque Sousa Lima e de Lucia Fernandes de Lima.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Donyzeth Campos de Carvalho e Ana Cléia Vaz Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido aos 14 de maio (05) de 1983, de Profissão: Ass. Administrativo, domiciliado e residente a Rua Silvio Leite, nº 695, Bairro Caimbê II, filho de Benedito Rodrigues de Carvalho e de Idalesi Campos de Carvalho.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 01 de setembro (09) de 1985, de Profissão: estudante, residente e

domiciliada a Rua Silvio Leite, nº 695, Bairro Caimbé II, filha de Jônatas Vaz de Oliveira e de Neuzuila Vaz Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Antonio Sérgio de Lima e Silva e Evanusia de Abreu**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido aos 08 de janeiro (01) de 1974, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua N-32, nº. 05, Bairro Jardim Tropical, filho de Ulisses Freitas da Costa e de Maria de Lima e Silva.

ELA é natural de Lago da Pedra – Maranhão, nascida aos 16 de abril (04) de 1975, de Profissão: agricultora, residente e domiciliada a Rua N-32, nº 05, Bairro Jardim Tropical, filha de João Venâncio de Abreu e de Maria de Lourdes Abreu.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Nunes Monteiro e Geane Ribeiro Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido aos 16 de junho (06) de 1983, de Profissão: frentista, domiciliado e residente a Rua Laura Pinheiro Maia, nº 669, Bairro Dr. Silvio Botelho, filho de Raimundo Nonato Monteiro e de Maria Nunes Monteiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 10 de junho (06) de 1984, de Profissão: caixa, residente e domiciliada a Rua S 3, nº 1861, Bairro Dr. Silvio Botelho, filha de Francisco Almeida da Silva e de Ildene Ribeiro da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108